

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Aquisição de software de importação de dados das fichas financeiras.

2 JUSTIFICATIVA

Necessidade de intensificar os trabalhos na redução do estoque de processos neste contábil, com qualidade dos cálculos por meio da elaboração de forma automatizada, proporcionando um aumento na produtividade desta Secretaria judicial e a promoção de maior celeridade processual para os jurisdicionados.

Frisa-se que, aproximadamente, 84% (oitenta e quatro por cento), de todos os processos que tramitam por este Setor Judicial constituem em ações repetitivas e cumprimentos individuais de sentença de ações coletivas de Varas da Fazenda Pública, com grande número de autores, contribuindo para um incremento no acervo de processos nesta Secretaria Judicial.

3 DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica, por menor Preço, **POR LOTE**, visando formação de Ata de Registro de Preços com fulcro no Art. 3, inciso IV, do Decreto Estadual 31.553/2016.
- 3.2 A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 10.520/2002, Lei Estadual Nº 9.529/2011, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e pelos Decretos Federais Nº 5.450/2005, 7.892/2013, Decreto Estadual Nº 31.553/2016, no que couber e demais legislações aplicadas à matéria.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE ÚNICO – Equipamentos e Suprimentos				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	
			Inicial	Total
1	Licença de Uso do Sistema de Gestão de Processos -GESPRO	UND	01	01

5 DA VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL E DE ENTREGA

- 5.1 A aquisição dos produtos objetos do presente Termo de Referência deverá ocorrer durante a vigência da respectiva Ata. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata será de 02 (dois) meses contados de sua assinatura condicionado a entrega total do objeto. Entretanto, sua duração fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57, caput., da Lei Nº 8.666/93. Salvo se integralmente empenhado até 31 de dezembro, permitindo-se assim, sua inscrição em restos a pagar.
- 5.3 O Software deverá atender a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Sistemas da Informação da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Jaracati, no Subsolo 2 do prédio do Fórum Desembargador Sarney Costa.
- 5.4 A contratada fornecerá os produtos em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, emissão de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 5.5 O objeto desta licitação será recebido:
 - a) Definitivamente, pela Coordenadoria de Sistema da Informação da Diretoria de Informática do TJMA, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, mediante termo de liquidação na Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

6 CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante e dos referidos equipamentos.
- 6.2 O período de garantia técnica, quando aplicável, deverá ser de no mínimo 03 (três) meses e será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1 As unidades serão recebidas pela Diretoria de Informática e Automação;
- 7.2 No ato da entrega, o responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório relacionando todos os produtos recebidos nos termos da Nota Fiscal;
- 7.3 Os produtos serão objetos de inspeção, que será realizada por técnico do TJMA conforme citado no item 5.5 (a), e constará das seguintes fases:
 - a) Abertura das embalagens;
 - b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA.

- 7.4 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;
- 7.5 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitira o Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.6 Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas Condições de Recebimento

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;
- 8.3 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.4 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 8.5 Proceder às advertências e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;
- 8.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os equipamentos constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- 9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato;
- 9.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que as fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93;
- 9.4 Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato impeditivo ou relevante, à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;
- 9.5 Responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 9.6 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação da execução do contrato;
- 9.7 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 8.666/93 e de Nº 10.520/2002 a CONTRATADA que:
 - 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Fraudar na execução do contrato.
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não execução total do objeto;

10.2.4 Em caso de não execução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

10.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se procedimento previsto na Lei Nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784/99;

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Serão designados fiscais do contrato o servidor KALMARK AMORIM DE SOUSA, matrícula Nº 175810 e como substituto o servidor CRISTINA OTONI, matrícula Nº 158139, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Para fins da habilitação o licitante deverá apresentar habilitação parcial e documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou apresentar esses documentos ao Pregoeiro via Sistema, após convocação.

13 SITUAÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei Nº 8.666/93.

São Luís/MA, 14 de Novembro de 2018.

KALMARK AMORIM DE SOUSA
Secretaria Judicial da Contadoria do Forum de São Luís
Matrícula 175810